



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2 DE 26 DE JANEIRO DE 1963

Modifica a redação do paragrafo único do art. 5º da Lei nº 18, de 25 de maio de 1962 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

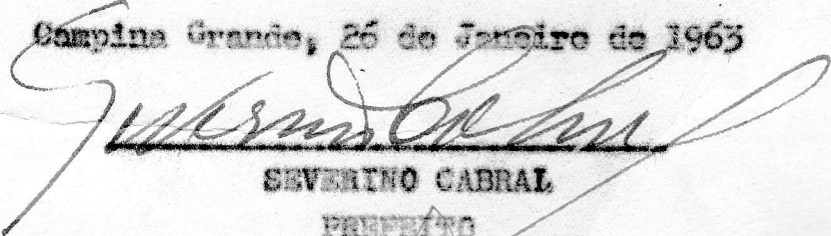
L E I

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 5º da Lei nº 18, de 25 de maio de 1962, passará a ter a seguinte redação:

"Paragrafo único: Os membros da OMA receberão sem prejuizo das vantagens do art. 5º, da Lei nº 18, de 25 de Maio de 1962, 3% (três por cento) sobre o total de imposto arrecadado, cabendo ao presidente 40% da quantia obtida e 30% para cada um dos avaliadores, devendo a percentagem ser paga mensalmente, com os vencimentos dos membros da Comissão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 26 de Janeiro de 1963


SEVERINO CABRAL
PREFEITO

